

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
EVANDRO TEIXEIRA PINA

Anelúcio Nunes de Andrade
Anelúcio Nunes de Andrade
2ª Secretária

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2026

De 10 de junho de 2026

Aprovado em 16-06-26

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental para o Descarte Correto de Resíduos Sólidos e Perfurocortantes nas unidades escolares do Município de Ribeirópolis e dá outras providências.

O vereador e presidente desta Casa Legislativa, Fagner Barbosa Nascimento, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Ribeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental para o Descarte Correto de Resíduos Sólidos e Perfurocortantes nas unidades escolares da rede pública e privada do Município.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – promover a conscientização ambiental entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar;

II – incentivar práticas sustentáveis relacionadas ao descarte correto de resíduos;

III – prevenir acidentes causados pelo descarte inadequado de materiais perfurocortantes;

IV – estimular a preservação do meio ambiente e da saúde pública;

V – desenvolver ações educativas voltadas à responsabilidade socioambiental.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos perfurocortantes:

I – agulhas;

II – lâminas;

III – seringas;

IV – vidros quebrados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
EVANDRO TEIXEIRA PINA

V – objetos metálicos pontiagudos;

VI – demais materiais capazes de cortar ou perfurar.

Art. 4º - As unidades escolares poderão desenvolver, de forma contínua, ações educativas relacionadas ao descarte correto de resíduos, especialmente os perfurocortantes, incluindo:

I – palestras educativas;

II – campanhas de conscientização;

III – oficinas e atividades pedagógicas;

IV – distribuição de materiais informativos;

V – realização de gincanas, feiras ambientais e projetos interdisciplinares;

VI – implantação de coletores específicos para resíduos recicláveis e perfurocortantes, quando tecnicamente viável.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover parcerias com:

I – Secretarias Municipais;

II – instituições de ensino superior;

III – cooperativas de reciclagem;

IV – organizações não governamentais;

V – unidades de saúde;

VI – empresas privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 6º - As campanhas educativas deverão enfatizar:

I – os riscos à saúde causados pelo descarte inadequado de materiais perfurocortantes;

II – a prevenção de acidentes envolvendo estudantes, profissionais da limpeza e catadores;

III – a importância da coleta seletiva;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
EVANDRO TEIXEIRA PINA

IV – os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de resíduos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá incentivar a instalação de pontos de coleta apropriados para resíduos perfurocortantes em locais estratégicos das unidades escolares e prédios públicos, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO TEIXEIRA PINA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a educação ambiental no âmbito escolar, promovendo a conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos, com especial atenção aos materiais perfurocortantes.

O descarte inadequado de objetos como seringas, agulhas, lâminas, vidros e materiais cortantes representa sério risco à saúde pública, podendo ocasionar acidentes e transmissão de doenças, especialmente entre profissionais da limpeza urbana, catadores de materiais recicláveis, estudantes e toda a comunidade.

A escola exerce papel fundamental na formação cidadã e na construção de hábitos sustentáveis. Dessa forma, a implementação de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização contribuirá significativamente para a preservação ambiental, prevenção de acidentes e promoção da saúde coletiva.

Além disso, o projeto busca estimular a responsabilidade socioambiental desde a infância e adolescência, fortalecendo a participação da comunidade escolar em práticas sustentáveis e na correta destinação dos resíduos.

Diante da relevância social, ambiental e educativa da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Ribeirópolis/SE, 10 de junho de 2026.

EVANDRO TEIXEIRA PINA

Vereador